



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0001111-34.2026.6.01.8000
INTERESSADO : ASSISTÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – ASSAI
ASSUNTO : Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Razão do Valor. Serviços de auditoria e verificação.
: Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). Anos-base 2025 a 2027.

Decisão nº 1487 / 2026 - PRESI/GAPRES

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado por iniciativa da Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (ASSAI), por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD, id SEI 0867945), objetivando a seleção e contratação de Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para a prestação de serviços técnicos de verificação independente dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, referentes aos anos-base de 2025 a 2027.

2. A demanda encontra-se formalmente contemplada no Plano de Logística Sustentável (PLS/TRE-AC, id SEI 0775629) e alocada no item 88 do Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 (PCA 2026, id SEI 0910250), em observância ao art. 12, VII, da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) foi formalmente constituída (id SEI 0868627). No curso da instrução, a Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP) realizou o enquadramento do serviço objeto da contratação ("Auditoria em área ambiental", código CATSER 25.771) e certificou a inexistência de fracionamento ilícito de despesa no exercício (id SEI 0883754).

4. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, por sua vez, dispensou justificadamente a confecção de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), fundada no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º, § 3º, da [IN TRE-AC nº 71/2024](#), ante a baixa complexidade e a padronização do objeto a ser contratado pelas normas ISO 14064, ISO 14065 e PBGHG Protocol (id SEI 0882318).

5. A estimativa oficial de preços, obtida por mediana das cotações diretas e registradas na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação, fixou o montante global da contratação em R\$ 40.375,20 (quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) para a totalidade do ciclo trienal, restando desconsiderado, para formação da estimativa final, orçamento manifestamente desproporcional encartado nestes autos e destoante daqueles praticados no mercado (id SEI 0880443).

6. Instada, a Assessoria Jurídica emitiu parecer (id SEI 0911353) por meio do qual opina pela viabilidade jurídica e regularidade procedimental da dispensa de licitação. A Diretoria-Geral, acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica, propôs a autorização da despesa (id SEI 0912564).

7. Por último, a Seção de Programação e Execução Orçamentária (id SEI 0913389) e a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (id SEI 0913877) atestaram a suficiência de saldo orçamentário para o custeio do primeiro ciclo em 2026 e declararam a adequação fiscal e orçamentária do gasto frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

8. É o relato, em síntese. Decido.

9. A verificação e auditoria independente dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) consubstancia medida necessária para assegurar a confiabilidade, a transparência e a integridade técnica das metas socioambientais deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em cumprimento à [Resolução TSE nº 23.702/2022](#), às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS, id SEI 0774510) e ao art. 225 da [Constituição Federal](#).

10. No que se refere ao valor da contratação, observo que no caso em estudo a estimativa de gastos (R\$ 40.375,20) enquadra-se ao limite de dispensa de licitação estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R\$ 65.492,11 pelo [Decreto Federal nº 12.807/2025](#). Observo, ainda, que resta certificada no procedimento a ausência de fracionamento ilícito de despesa, conforme atestado no relatório da COMAP (id SEI 0883754).

11. Acolho a justificativa exarada pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças (id SEI 0882318), no sentido de que a dispensa da confecção de Estudo Técnico Preliminar e do Plano de Gerenciamento de Riscos encontra amparo no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa TRE-AC nº 71/2024, considerando o reduzido valor financeiro da demanda e a reduzida complexidade decorrente da padronização técnica do objeto pelas normas internacionais ABNT NBR ISO 14064, ISO 14065 e pelo Programa Brasileiro GHG Protocol.

12. Considero, por oportuno, que a fase preparatória cumpriu os requisitos formais das Instruções Normativas TRE-AC nº 71/2024 e [72/2024](#), estando sanados os apontamentos jurídicos antecedentes, como se observa do parecer da Assessoria Jurídica (id SEI 0911353). A despesa possui cobertura orçamentária atestada pela unidade técnica de finanças deste Regional (id SEI 0913877), com saldo para o primeiro exercício (R\$ 16.150,08) e

compromisso de consignação das parcelas vincendas nas leis orçamentárias futuras (exercícios 2027 e 2028), mediante apostilamento, cumprindo o art. 16, § 1º, I, da LC nº 101/2000 (LRF) e os arts. 105 e 150 da NLLC.

13. Diante do exposto, acolhendo as manifestações da Assessoria Jurídica (id SEI 0911353), da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (id SEI 0913877) e da Diretoria-Geral (id SEI 0912564): a) **ratifico** a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) promovida pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças (id SEI 0882318), reconhecendo a baixa complexidade e a elevada padronização técnica do objeto, o que faço com esteio no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 4º, § 3º, da IN TRE-AC nº 71/2024; b) **autorizo** a deflagração da fase externa do processo de aquisição de que trata este procedimento, por meio de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025), de Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para a prestação de serviços técnicos de verificação independente dos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, referentes aos anos-base de 2025 a 2027, no valor global estimado de R\$ 40.375,20 (quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); c) **aprovo** o Termo de Referência (id SEI 0905178) e a Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica de id SEI 0901875, juntamente com a Minuta de Contrato que a integram; d) **designo** o titular da unidade de Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (ASSAI) como gestor do contrato e fiscal administrativo, o que faço em atenção ao art. 24, § 5º da Instrução Normativa TRE-AC nº 72/2024, c/c art. 4º, § 5º da Instrução Normativa TRE-AC nº 71/2024; e) **declaro**, para os fins do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, o que faço com amparo nas informações orçamentárias de id SEI 0913389 e 0913877.

14. À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para, por meio das unidades a si vinculadas, as providências decorrentes desta decisão, notadamente a emissão da nota de empenho e a respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal para fins de eficácia, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

15. À Diretoria-Geral, para ciência e acompanhamento.

16. Cumpra-se.

Desembargador LOIS ARRUDA,

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LOIS Carlos ARRUDA, PRESIDENTE**, em 15/10/2026, às 12:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0922667** e o código CRC **18FAD9D0**.